



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 152/2001

EMENTA: Institui a Taxa de Fiscalização de Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no Poder de Polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida, sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em observância às normas municipais, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Art. 2º - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, à instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

CAPÍTULO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3º - O passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objetos em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO SOLIDÁRIO

Art. 4º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa às pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 5º - A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, veículo e ou quaisquer outro objeto:

- Em atividade ambulante: 10 UFIRs, por banca ou similar, para o exercício ou fração;
- Em atividade feirante: 15 UFIRs, por barraca ou similar, por exercício ou fração;
- Em atividade eventual: 20 UFIRs, por banca ou similar, por exercício ou fração;
- Parques de diversões e exposições: 40 UFIRs, por evento, por mês ou fração;
- Caçamba ou similar: 30 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- Bancas de jornal e revistas: 60UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- Postes e similares: 15 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- Cabinas de telefonia ou similares: 15 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- Caixas postais ou similares: 15 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: 60 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- Guichês de vendas diversas ou similares: 15 UFIRs, pó unidade, por mês ou fração.

Art. 6º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir o maior valor.

CAPÍTULO V

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 7º - A taxa será devida por mês, por ano ou por fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 8º - Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

- No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
- No ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 21 dias do mês de dezembro de 2001.

JESUEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL